

# *Prefeitura Municipal de Barueri*

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls: N° 01
Proc: N° 434/2010

**MENSAGEM N° 40/2010**

*Barueri, 7 de maio de 2010.*

*Senhor Presidente:*

*Tenho a honra de remeter a V. Exa., para a alta apreciação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei que altera disposições da Lei n° 1.319, de 2 de setembro de 2002, diploma que criou o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência.*

*Este Conselho, cabe salientar, detém competências normativas e fiscalizadoras de grande relevância, figurando dentre suas muitas atribuições a missão de tornar efetiva as Políticas Públicas voltadas à inclusão da pessoa com deficiência.*

*Além disso, é também de sua alçada a gerência do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência, que é patrimônio precipuamente utilizado como mecanismo de fomento a programas setoriais destinados à detecção e eliminação de barreiras físicas e ainda outros fatores potencialmente capazes de produzir exclusão social.*

*Previstas no texto original, estas especificidades foram mantidas na propositura em apreço, cuja veiculação tem o propósito de atender, primordialmente, à finalidade de conferir maior representatividade à composição do mencionado Conselho.*

*Nesse sentido, ainda que o número de conselheiros tenha sido ligeiramente reduzido, a universalidade de atores sociais por eles agora representada implica maior amplitude da projeção dos interesses difusos defendidos junto ao colegiado.*

*Serão, dessa maneira, 13 membros titulares de assento junto ao plenário desse órgão, sendo 6 deles obrigatoriamente oriundos de organizações e associações eminentemente representativas da Sociedade Civil, restando à Administração a indicação dos demais titulares, que por sua vez, deverão representar as respectivas Secretarias Municipais consoante indicadas no projeto.*

*E diferentemente do que se estabeleceu ao início, a obrigação quanto ao apoio técnico e operacional imprescindível ao funcionamento da estrutura posta à disposição do Conselho bem como à*



*Prefeitura Municipal de Barueri*

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls: N°	C.2
	439/2017

*implementação de suas Resoluções recairá, doravante, sobre a Secretaria de Ações Sociais e Cidadania, que atuará nesse mister por meio de seu Departamento Técnico de Gestão do Sistema Único de Assistência Social.*

*Também as decisões proferidas pelo plenário deverão receber maior atenção da população, na medida em que poderão ser integralmente acompanhadas pela imprensa local, o que igualmente se prevê no diploma ora sob apreciação.*

*São, em resumo, alterações que em nada modificam a essência do caráter institucional originalmente conferido ao aludido Conselho Municipal, mas que tendem, de outra parte, a dotar esse órgão das necessárias atualizações que ao longo de seu produtivo funcionamento já se mostraram úteis e convenientes.*

*A medida é de caráter urgente, razão pela qual solicito seja dada a ela o tratamento a que faz alusão o art. 61, § 1º da Lei Orgânica do Município.*

*Valho-me do ensejo para saudar cordialmente Vossa Excelência e seus Nobres Pares, reiterando meus protestos de apreço e distinta consideração.*

*Atenciosamente.*

**RUBENS FURLAN**  
**Prefeito Municipal**

**Exmo. Sr.**  
**Antonio Furlan Filho**  
**Presidente da Câmara Municipal de**  
**BARUERI**



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**BARUERI**

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Fls: Nº 03
Proc: Nº 939/2010

PROJETO DE LEI Nº

055/2010



**“ALTERA AS DISPOSIÇÕES DA LEI MUNICIPAL 1.319, DE 2 DE SETEMBRO DE 2002, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

### **CAPÍTULO I**

### **DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

#### **SEÇÃO 1ª**

#### **DA FINALIDADE E COMPETÊNCIAS**

**Art. 1º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPD) é um órgão colegiado, normativo, com função deliberativa, controladora e fiscalizadora, de caráter permanente, composto por representantes do Poder Público, Sociedade Civil e Fundo Social de Solidariedade, vinculado à Secretaria de Ações Sociais e Cidadania.

§ 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência possui como finalidade assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais da pessoa com deficiência.

§ 2º - Caberá aos órgãos e às entidades do Poder Público assegurar à pessoa com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos quanto à educação, à saúde, ao trabalho, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à previdência social, à assistência social, ao transporte, à edificação pública, à habitação, à cultura, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.

**Art. 2º** - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I - elaborar planos, programas e projetos da Política Municipal para inclusão da pessoa com deficiência e propor as providências necessárias à sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;

II - zelar pela efetiva implantação da Política Municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

III - acompanhar o planejamento e avaliar a execução das Políticas Municipais da acessibilidade à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas à pessoa com deficiência;

09:17 13/05/2010 001526 CONHEC MUNICIPAL DE BARUERI

**Barueri**

Secretaria dos Negócios Jurídicos

Rua do Paço, 08- 2º andar - Centro, Barueri, SP / CEP: 06401-090

Fone: (11) 4199.8005 e 4199.8036 - e-mail: juridico@barueri.sp.gov.br - www.barueri.sp.gov.br



*IV - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;*

*V - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;*

*VI - propor a elaboração de estudos e pesquisas que visem à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;*

*VII - propor e incentivar a realização de campanhas que visem à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos da pessoa com deficiência;*

*VIII - acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da Política Municipal para inclusão da pessoa com deficiência;*

*IX - manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da Entidade;*

*X - avaliar anualmente o desenvolvimento da Política Municipal de atendimento especializado à pessoa com deficiência de acordo com a legislação em vigor, visando à sua plena adequação;*

*XI - elaborar o seu Regimento Interno.*

## **SECCÃO 2ª** **DA ESTRUTURA**

**Art. 3º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto por 13 (treze) membros titulares e respectivos suplentes, observada a seguinte representatividade:

*I - 6 (seis) titulares e 6 (seis) suplentes, representantes do Governo Municipal, indicados entre as seguintes Secretarias:*

*a) 1 (um) representante da Secretaria de Ações Sociais e Cidadania - titular;*

*1 (um) representante da Secretaria de Comunicação Social - suplente;*

*b) 1 (um) representante da Secretaria de Saúde - titular;*

*1 (um) representante da Secretaria de Cultura e Turismo - suplente;*

*c) 1 (um) representante da Secretaria de Educação - titular;*

*1 (um) representante da Secretaria de Recursos Naturais e Meio Ambiente - suplente;*

*d) 1 (um) representante da Secretaria de Indústria, Comércio e Trabalho - titular;*

*1 (um) representante da Secretaria de Negócios Jurídicos - suplente;*

*e) 1 (um) representante da Secretaria de Esportes - titular;*

*1 (um) representante da Secretaria de Assuntos de Segurança - suplente;*

*f) 1 (um) representante da Secretaria de Planejamento e Controle Urbanístico - titular;*

*1 (um) representante da Secretaria de Projetos e Construções - suplente;*

*II - 1 (um) titular e 1 (um) suplente, representante do Fundo Social de Solidariedade;*

III 6 (seis) titulares e 6 (seis) suplentes, representantes da Sociedade Civil, eleitos em foro próprio, dentre as seguintes representações:

- a) 2 (dois) representantes de organizações não governamentais que tratem de questões diretamente ligadas à defesa e ou ao atendimento da pessoa com deficiência;
- b) 1 (um) representante de sindicato e ou associação de trabalhadores, com sede na cidade de Barueri;
- c) 1 (um) representante das instituições de pesquisa e ensino técnico do município;
- d) 2 (dois) representantes escolhidos entre os beneficiários das organizações não governamentais que tratem de questões diretamente ligadas à defesa e ou ao atendimento da pessoa com deficiência.

§ 1º - Constituir-se-á foro próprio a reunião plenária especialmente convocada e coordenada pela Sociedade Civil, para a escolha de sua representação.

§ 2º - A escolha dos beneficiários se dará em Assembléia, organizada pela Instituição, especificamente convocada para esta finalidade.

**Art. 4º** - O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por mais um período.

§ 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será presidido por um de seus membros titulares, eleito por seus pares, para mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se uma única recondução por igual período.

§ 2º - Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, serão nomeados por portaria do Executivo Municipal.

### **SECÇÃO 3º**

#### **DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 5º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá seu funcionamento regido por um Regimento Interno, observadas as seguintes normas:

- I o plenário é órgão de deliberação máxima;
- II as sessões plenárias serão públicas e realizadas ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinária, quando convocadas pelo Presidente por requerimento da maioria de seus membros;
- III as decisões do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão consubstanciadas em Resoluções e publicadas na imprensa local.

**Art. 6º** - A Secretaria de Ações Sociais e Cidadania, por seu Departamento Técnico de Gestão do SUAS (Sistema Único de Assistência Social), prestará todo apoio técnico operacional necessário ao seu funcionamento.



*Art. 7º - As funções de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço de relevância pública prestado ao Município.*

*Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência poderá recorrer a pessoas e entidades de notória especialização para prestar-lhe assessoria.*

*Art. 9º - Poderão ser criadas Comissões auxiliares, constituídas por membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e representantes de instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.*

*Art. 10 - Todas as sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão públicas e precedidas de ampla divulgação, com acesso assegurado ao público.*

## **CAPÍTULO II**

### **DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

*Art. 11 - O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência tem por objeto o financiamento de ações voltadas à área de proteção à pessoa com deficiência, visando:*

*I - o acesso, o ingresso e a permanência da pessoa com deficiência em todos os serviços oferecidos à comunidade;*

*II - a integração das ações dos órgãos e das entidades públicas e privadas nas áreas de saúde, educação, trabalho, transporte, assistência social, edificação pública, previdência social, habitação, cultura, desporto e lazer, visando a prevenção das deficiências, a eliminação de suas múltiplas causas e a inclusão social;*

*III - o desenvolvimento de programas setoriais destinados ao atendimento das necessidades especiais da pessoa com deficiência;*

*IV - garantia da efetividade dos programas de prevenção, atendimento especializado e de inclusão social.*

*Art. 12 - Compete ao Fundo:*

*I - gerir os recursos orçamentários e financeiros, do Município, colocados à disposição do Fundo ou a ele transferidos pelo Estado ou União, em benefício da pessoa com deficiência;*

*II - gerir os recursos captados pelo Conselho e destinados ao Fundo, por meio de convênios ou por doações;*

*III - destinar os recursos a serem aplicados em benefício da pessoa com deficiência, de acordo com as resoluções do Conselho, com a devida autorização legislativa.*

*Parágrafo Único - Todos os recursos destinados ao Fundo deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e a ele repassados, obedecendo a sua aplicação às normas gerais de direito financeiro instituídas pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e regulamentação específica.*

*Art. 13 - Constituem recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:*

**Barueri**



- I - dotações orçamentárias próprias ou créditos especiais que lhe sejam destinados;
- II - rendimentos e aplicações financeiras;
- III - contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado e do Município e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;
- IV - recursos resultantes de convênios, contratos e acordos coletivos entre o Município e instituições públicas e privadas;
- V - resultantes de doações e outras receitas de fontes aqui não explicitadas, e regulamentadas mediante Decreto do Executivo.

**CAPÍTULO III**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 14** - A escolha dos membros a que alude o artigo 4ª deverá ser efetuada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação desta lei.

**Art. 15** - O Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência deverá ser elaborado e submetido à aprovação do Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da publicação desta Lei.

**Art. 16** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 17** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.319, de 02 de Setembro de 2002.

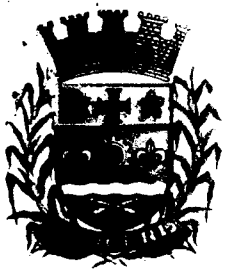
Prefeitura Municipal de Barueri,

**RUBENS FURLAN**  
Prefeito Municipal

~~Câmara Municipal de Barueri  
Fornecer cópias e enviar às  
Vencedores.  
Em 18/05/2010  
Presidente~~

~~Câmara Municipal de Barueri  
As Comissões Permanentes  
desta Casa para emitir  
Parecer a respeito dentro  
do prazo legal  
Em 18/05/2010  
Presidente~~

~~Câmara Municipal de Barueri  
Aprovado em reunião  
e votação. Ao Sr. Prefeito  
para sancionar, promulgar  
e publicar.  
Em 25/05/2010  
Presidente~~



# Câmara Municipal de Barueri São Paulo

DIRETORIA JURÍDICA

Fis: N°	08
Proc: N°	838/2010

**ISO 9001**  
**SA 8000**  
**PARECER N.º**

062/2010



Para: PRESIDENTE, DIRETORIA LEGISLATIVA, COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO e COMISSÃO DE FINANÇAS E OECAMENTO.

Ref.: Projeto de Lei nº 0055/2010

Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL

Dispõe sobre: "ALTERA AS DISPOSIÇÕES DA LEI MUNICIPAL 1.319, DE 02 DE SETEMBRO DE 2002, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O projeto de Lei supra mencionado tem por finalidade alterar o dispositivo de Lei Municipal que especifica, para a sua melhor adequação e eficiência.

Com efeito, o referido projeto em pauta atende respectivamente aos requisitos legais de competência (artigo 19, "caput", da LOMB), iniciativa e admissibilidade (artigo 58, "caput" da LOMB e artigo 142, parágrafo único, inciso III do Regimento Interno).

Assim, não há qualquer óbice a sua regular tramitação, observando-se o processo legislativo a seguir:

14:16 21/05/2010 001611 CÂMERA MUNICIPAL DE BARUERI



ISO 9001  
SA 8000

# Câmara Municipal de Barueri São Paulo

- a) Parecer da Comissão de Justiça e Redação (artigo 50, § 1º do RI);
- b) Parecer da Comissão de Finanças e orçamento (artigo 51, do RI);
- c) 01 Discussão (artigo 47 da LOMB e artigo 180, §2º do RI);
- d) Votação simbólica (artigo 196, inciso I, do RI);
- e) Quorum : Maioria Simples dos membros da CMB (artigo 51 e da LOMB).

Fls: N° 09  
Proc: N° 839/2010

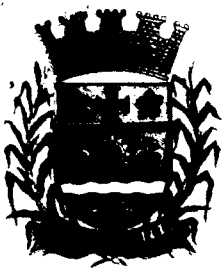
Por fim observo a disposição do artigo 5º da LOMB.

Salvo melhor juízo, este é o entendimento e PARECER desta DIRETORIA JURÍDICA.

Barueri, 21 de maio de 2010

Daniel Andrade

Advogado



# Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

ISO 9001  
SA 8000

Fls: Nº 10  
Proc: Nº 838/2010

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

064/2010



Este Colegiado, reunido, após analisar o projeto de Lei nº 055/2010, de autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, que trata sobre: "**ALTERA AS DISPOSIÇÕES DA LEI MUNICIPAL 1.319, DE 02 DE SETEMBRO DE 2002, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**", deliberou emitir **PARECER FAVORÁVEL** ao mesmo por não haver óbice de ordem Constitucional, legal, jurídico, regimental ou técnica legislativa que impeçam a livre tramitação do presente diploma legal.

Plenário Vereador Wagih Salles Nemer, 21 de maio de 2010.

  
\_\_\_\_\_  
EDUARDO AUGUSTO CORONA GATTI  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
ANTONIO CARLOS MARQUES  
Relator

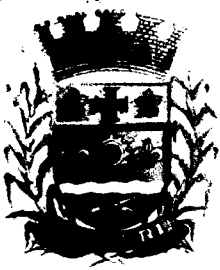
  
\_\_\_\_\_  
FRANCISCO DOS REIS VILELA  
Membro

Câmara Municipal de Barueri
Anexar ao Projeto de Origem.
Em <u>25/05/2010</u>
_____ Presidente

09:29 24/05/2010 001627 CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

Alameda Wagih Salles Nemer, 200 - Centro Comercial de Barueri - Centro - Barueri - Cep 06401-134

Fone: (11) 4199-7900 - Internet: [www.camarabarueri.sp.gov.br](http://www.camarabarueri.sp.gov.br) - E-mail: [contato@camarabarueri.sp.gov.br](mailto:contato@camarabarueri.sp.gov.br)



# Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

ISO 9001  
SA 8000

Fis: N° 11  
Proc: N° 836/2010

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

020/2010

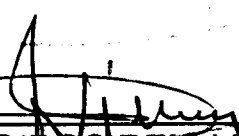


Esta comissão, reunida, após analisar o projeto de Lei nº 055/10, de autoria do *PODER EXECUTIVO MUNICIPAL*, que trata sobre: "ALTERA AS DISPOSIÇÕES DA LEI MUNICIPAL 1.319, DE 02 DE SETEMBRO DE 2002, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS", deliberou emitir parecer favorável ao mesmo por não haver óbice de ordem legal, no tocante á matéria financeira

Plenário Vereador Wagih Salles Nemer, 21 de maio de 2010.

  
MIGUEL FRANCISCO DE LIMA  
Presidente

JOSUE PEREIRA SILVA  
Relator

  
FRANCISCO DOS REIS VILELA  
Membro

09:29 24/05/2010 001629 CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

Câmara Municipal de Barueri  
Anexar ao Projeto de Origem.  
Em 25/05/2010  
Presidente

Alameda Wagih Salles Nemer, 200 - Centro Comercial de Barueri - Centro - Barueri - Cep 06401-134

Fone: (11) 4199-7900 - Internet: [www.camarabarueri.sp.gov.br](http://www.camarabarueri.sp.gov.br) - E-mail: [contato@camarabarueri.sp.gov.br](mailto:contato@camarabarueri.sp.gov.br)



# Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

Fls: N° 12  
Proc: N° 838/2010

## AUTÓGRAFO DE LEI N.º. 50/10

ISO 9001  
SA 8000

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI, DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ PUBLICAR O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI, RESOLVE:

APROVAR, NOS SEUS TERMOS, O PROJETO DE LEI N.º. 55/10, QUE SE REFERE AO PROCESSO N.º. 838/10, DE AUTORIA DO CHEFE DO EXECUTIVO, A SABER:

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:**

### **CAPÍTULO I**

### **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

#### **Seção 1ª**

#### **DA FINALIDADE E COMPETÊNCIAS**

**Artigo 1º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD é um órgão colegiado, normativo, com função deliberativa, controladora e fiscalizadora, de caráter permanente, composto por representantes do Poder Público, Sociedade Civil e Fundo Social de Solidariedade, vinculado à Secretaria de Ações Sociais e Cidadania.

**§ 1º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência possui como finalidade assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais da pessoa com deficiência.

**§ 2º.** Caberá aos órgãos e às entidades do Poder Público assegurar à pessoa com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos quanto à educação, à saúde, ao trabalho, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à previdência social, à assistência social, ao transporte, à edificação pública, à habitação, à cultura, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.

**Artigo 2º.** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

- I – elaborar planos, programas e projetos da Política Municipal para inclusão da pessoa com deficiência e propor as providências necessárias à sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;
- II - zelar pela efetiva implantação da Política Municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

Alameda Wagih Salles Nemer, 200 - Centro Comercial de Barueri - Centro - Barueri - Cep 06401-134

Fone: (11) 4199-7900 - Internet: [www.camarabarueri.sp.gov.br](http://www.camarabarueri.sp.gov.br) - E-mail: [contato@camarabarueri.sp.gov.br](mailto:contato@camarabarueri.sp.gov.br)



# Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

Fls: N° 13  
Proc: N° 838/2010

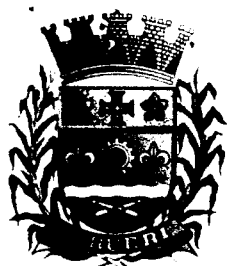
ISO 9001  
SA 8000

- III – acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais da acessibilidade à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas à pessoa com deficiência;
- IV – acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;
- V – zela pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;
- VI – propor a elaboração de estudos e pesquisas que visem à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;
- VII – propor e incentivar a realização de campanhas que visem à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos da pessoa com deficiência;
- VIII – acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da Política Municipal para inclusão da pessoa com deficiência;
- IX – manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;
- X – avaliar anualmente o desenvolvimento da Política Municipal de atendimento especializado à pessoa com deficiência de acordo com a legislação em vigor, visando à sua plena adequação;
- XI – elaborar o seu Regimento Interno.

## SEÇÃO 2ª DA ESTRUTURA

**Artigo 3º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto por 13 (treze) membros titulares e seus respectivos suplentes, observada a seguinte representatividade:

- I – 6 (seis) titulares e 6 (seis) suplentes, representantes do Governo Municipal, indicados entre as seguintes Secretarias:
  - a) 1 (um) representante da Secretaria de Ações Sociais e Cidadania – titular;  
1 (um) representante da Secretaria de Comunicação Social – suplente;
  - b) 1 (um) representante da Secretaria de Saúde - titular;



ISO 9001  
SA 8000

# Câmara Municipal de Barueri

## São Paulo

Fls: N° 14  
Proc: N° 939/2010

- 1 (um) representante da Secretaria e Turismo – suplente;
- c) 1 (um) representante da Secretaria de Educação - titular;  
1 (um) representante da Secretaria de Recursos Naturais e Meio Ambiente – suplente;
- d) 1 (um) representante da Secretaria de Indústria, Comércio e Trabalho – titular;  
1 (um) representante da Secretaria de Negócios Jurídicos - suplente;
- e) 1 (um) representante da Secretaria de Esportes - titular;  
1 (um) representante da Secretaria de Assuntos de Segurança – suplente;
- f) 1 (um) representante da Secretaria de Planejamento e Controle Urbanístico - titular;  
1 (um) representante da Secretaria de Projetos e Construções – suplente;

II – 1 (um) titular e 1 (um) suplente, representante do Fundo Social de Solidariedade;

III – 6 (seis) titulares e 6 (seis) suplentes, representantes da Sociedade Civil, eleitos em foro próprio, dentre as seguintes representações:

- a) 2 (dois) representantes de organizações não governamentais que tratem de questões diretamente ligadas à defesa e/ou ao atendimento da pessoa com deficiência;
- b) 1 (um) representante de sindicato e/ou associação de trabalhadores, com sede na cidade de Barueri;
- c) 1 (um) representante das instituições de pesquisa e ensino técnico do município;
- d) 2 (dois) representantes escolhidos entre os beneficiários das organizações não governamentais que tratem de questões diretamente ligadas à defesa e/ou ao atendimento da pessoa com deficiência.

§1. Constituir-se-á foro próprio a reunião plenária especialmente convocada e coordenada pela Sociedade Civil, para escolha de sua representação.

§2º. A escolha dos beneficiários se dará em Assembleia, organizada pela Instituição, especialmente convocada para esta finalidade.

**Artigo 4º.** O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por mais um período.

§1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será presidido por um de seus membros titulares, eleito por seus pares, para mandato de 2 (dois) anos, permitindo-se uma única recondução por igual período.

3





# **Câmara Municipal de Barueri** **São Paulo**

Fis: N° 15  
Proc: N° 9381206

ISO 9001  
SA 8000

§2º. Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão nomeados por portaria do Executivo Municipal.

## **SEÇÃO**

### **DO FUNCIONAMENTO**

**Artigo 5º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência terá o funcionamento regido por um Regimento Interno, observadas as seguintes normas:

- I – o plenário é órgão de deliberação máxima;
- II - as sessões plenárias serão públicas e realizadas, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente por requerimento da maioria de seus membros;
- III – as decisões do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência serão consubstanciadas em Resoluções e publicadas na imprensa local.

**Artigo 6º.** A Secretaria de Ações Sociais e Cidadania, por seu Departamento Técnico de Gestão do SUAS (Sistema Único de Assistência Social), prestará todo apoio técnico/operacional necessário ao seu funcionamento.

**Artigo 7º.** As funções de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço de relevância pública prestado ao Município.

**Artigo 8º.** Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência poderá recorrer a pessoas e entidades de notória especialização para prestar-lhe assessoria.

**Artigo 9º.** Poderão ser criadas comissões auxiliares, constituídas por membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e representantes de instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

**Artigo 10.** Todas as sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão públicas e precedidas de ampla divulgação com acesso assegurado ao público.



ISO 9001  
SA 8000

# Câmara Municipal de Barueri

## São Paulo

Fls: N°	16
Proc: N°	838/2010

### CAPÍTULO II

#### DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

**Artigo 11.** O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência tem por objeto o funcionamento de ações voltadas à área de proteção à pessoa com deficiência, visando:

- I – o acesso, o ingresso e a permanência da pessoa portadora de deficiência em todos os serviços oferecidos à comunidade;
- II – a integração das ações dos órgãos e das entidades públicas e privadas nas áreas de saúde, educação, trabalho, transporte, assistência social, edificação pública, previdência social, habitação, cultura, desporto e lazer, visando a prevenção das deficiências, a eliminação de suas múltiplas causas e a inclusão social;
- III – desenvolvimento de programas setoriais destinados ao atendimento das necessidades especiais da pessoa com deficiência;
- IV – garantia da efetividade dos programas de prevenção, atendimento especializado e de inclusão social.

**Artigo 12.** Compete ao Fundo:

- I – gerir os recursos orçamentários e financeiros, do Município, colocados à disposição do fundo ou a ele transferidos pelo Estado ou União, em benefício da pessoa com deficiência;
- II – gerir os recursos captados pelo Conselho e destinados ao Fundo, por meio de convênios ou por doações;
- III – destinar os recursos a serem aplicados em benefício da pessoa com deficiência, de acordo com as resoluções do Conselho, com a devida autorização legislativa.

**Parágrafo Único.** Todos os recursos destinados ao Fundo deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e a ele repassados, obedecendo a sua aplicação às normas gerais de direito financeiro instituídas pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e regulamentação específica.

**Artigo 13.** Constituem recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:



ISO 9001  
SA 8000

# Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

Fis: N° 17  
Proc: N° 638/2010

- I – dotações orçamentárias próprias ou créditos especiais que lhe sejam destinados;
- II – rendimentos e aplicações financeiras;
- III – contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado e do Município e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;
- IV – recursos resultantes de convênios, contratos e acordos coletivos entre o Município e instituições públicas e privadas;
- V – resultantes de doações e outras receitas de fontes aqui não explicitadas e regulamentadas mediante Decreto do Executivo.

## CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Artigo 14.** A escolha dos membros a que alude o artigo 4º deverá ser efetuado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação desta lei.

**Artigo 15.** O Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência deverá ser elaborado e submetido à aprovação do Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da publicação desta lei.

**Artigo 16.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 17.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.319, de 02 de setembro de 2002.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI, 25 DE MAIO DE 2010.

Jânio Gonçalves de Oliveira  
1º Secretário

Antonio Furlan Filho  
Presidente

Sérgio Baganha  
2º Secretário

Publicado e registrado na Administração da Câmara Municipal de Barueri, em data supra.

Helena Maria Bıldıziukas  
Diretora Técnica Legislativa

LEI N° 1.958, DE 31 DE MAIO DE 2010

**“ALTERA AS DISPOSIÇÕES DA LEI MUNICIPAL 1.319, DE 2 DE SETEMBRO DE 2002, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**CAPÍTULO I**  
**DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

**SEÇÃO 1ª**  
**DA FINALIDADE E COMPETÊNCIAS**

*Art. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - (CMDPD) é um órgão colegiado, normativo, com função deliberativa, controladora e fiscalizadora, de caráter permanente, composto por representantes do Poder Público, Sociedade Civil e Fundo Social de Solidariedade, vinculado à Secretaria de Ações Sociais e Cidadania.*

*§ 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência possui como finalidade assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais da pessoa com deficiência.*

*§ 2º - Caberá aos órgãos e às entidades do Poder Público assegurar à pessoa com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos quanto à educação, à saúde, ao trabalho, ao esporte, ao turismo, ao lazer, à previdência social, à assistência social, ao transporte, à edificação pública, à habitação, à cultura, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.*

*Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:*

*I - elaborar planos, programas e projetos da Política Municipal para inclusão da pessoa com deficiência e propor as providências necessárias à sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;*

*II - zelar pela efetiva implantação da Política Municipal para inclusão da pessoa com deficiência;*

*III - acompanhar o planejamento e avaliar a execução das Políticas Municipais da acessibilidade à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, esporte, lazer, urbanismo e outras relativas à pessoa com deficiência;*

**Barueri**

IV - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

V - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

VI - propor a elaboração de estudos e pesquisas que visem à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;

VII - propor e incentivar a realização de campanhas que visem à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos da pessoa com deficiência;

VIII - acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da Política Municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

IX - manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da Entidade;

X - avaliar anualmente o desenvolvimento da Política Municipal de atendimento especializado à pessoa com deficiência de acordo com a legislação em vigor, visando à sua plena adequação;

XI - elaborar o seu Regimento Interno.

## SECCÃO 2ª DA ESTRUTURA

**Art. 3º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto por 13 (treze) membros titulares e respectivos suplentes, observada a seguinte representatividade:

I - 6 (seis) titulares e 6 (seis) suplentes, representantes do Governo Municipal, indicados entre as seguintes Secretarias:

- a) 1 (um) representante da Secretaria de Ações Sociais e Cidadania - titular;  
1 (um) representante da Secretaria de Comunicação Social - suplente;
- b) 1 (um) representante da Secretaria de Saúde - titular;  
1 (um) representante da Secretaria de Cultura e Turismo - suplente;
- c) 1 (um) representante da Secretaria de Educação - titular;  
1 (um) representante da Secretaria de Recursos Naturais e Meio Ambiente - suplente;
- d) 1 (um) representante da Secretaria de Indústria, Comércio e Trabalho - titular;  
1 (um) representante da Secretaria de Negócios Jurídicos - suplente;
- e) 1 (um) representante da Secretaria de Esportes - titular;  
1 (um) representante da Secretaria de Assuntos de Segurança - suplente;
- f) 1 (um) representante da Secretaria de Planejamento e Controle Urbanístico - titular;  
1 (um) representante da Secretaria de Projetos e Construções - suplente;

II - 1 (um) titular e 1 (um) suplente, representante do Fundo Social de Solidariedade;

**Barueri**

III - 6 (seis) titulares e 6 (seis) suplentes, representantes da Sociedade Civil, eleitos em foro próprio, dentre as seguintes representações:

- a) 2 (dois) representantes de organizações não governamentais que tratem de questões diretamente ligadas à defesa e/ou ao atendimento da pessoa com deficiência;
- b) 1 (um) representante de sindicato e/ou associação de trabalhadores, com sede na cidade de Barueri;
- c) 1 (um) representante das instituições de pesquisa e ensino técnico do município;
- d) 2 (dois) representantes escolhidos entre os beneficiários das organizações não governamentais que tratem de questões diretamente ligadas à defesa e/ou ao atendimento da pessoa com deficiência.

§ 1º - Constituir-se-á foro próprio a reunião plenária especialmente convocada e coordenada pela Sociedade Civil, para a escolha de sua representação.

§ 2º - A escolha dos beneficiários se dará em Assembléia, organizada pela Instituição, especificamente convocada para esta finalidade.

**Art. 4º** - O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por mais um período.

§ 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será presidido por um de seus membros titulares, eleito por seus pares, para mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se uma única recondução por igual período.

§ 2º - Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, serão nomeados por portaria do Executivo Municipal.

### SEÇÃO 3ª DO FUNCIONAMENTO

**Art. 5º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá seu funcionamento regido por um Regimento Interno, observadas as seguintes normas:

- I - o plenário é órgão de deliberação máxima;
- II - as sessões plenárias serão públicas e realizadas ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinária, quando convocadas pelo Presidente por requerimento da maioria de seus membros;
- III - as decisões do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão consubstanciadas em Resoluções e publicadas na imprensa local.

**Art. 6º** - A Secretaria de Ações Sociais e Cidadania, por seu Departamento Técnico de Gestão do SUAS (Sistema Único de Assistência Social), prestará todo apoio técnico/operacional necessário ao seu funcionamento.

**Barueri**

*Art. 7º - As funções de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço de relevância pública prestado ao Município.*

*Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência poderá recorrer a pessoas e entidades de notória especialização para prestar-lhe assessoria.*

*Art. 9º - Poderão ser criadas Comissões auxiliares, constituídas por membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e representantes de instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.*

*Art. 10 - Todas as sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão públicas e precedidas de ampla divulgação, com acesso assegurado ao público.*

## **CAPÍTULO II**

### **DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

*Art. 11 - O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência tem por objeto o financiamento de ações voltadas à área de proteção à pessoa com deficiência, visando:*

*I - o acesso, o ingresso e a permanência da pessoa com deficiência em todos os serviços oferecidos à comunidade;*

*II - a integração das ações dos órgãos e das entidades públicas e privadas nas áreas de saúde, educação, trabalho, transporte, assistência social, edificação pública, previdência social, habitação, cultura, desporto e lazer, visando a prevenção das deficiências, a eliminação de suas múltiplas causas e a inclusão social;*

*III - o desenvolvimento de programas setoriais destinados ao atendimento das necessidades especiais da pessoa com deficiência;*

*IV - garantia da efetividade dos programas de prevenção, atendimento especializado e de inclusão social.*

*Art. 12 - Compete ao Fundo:*

*I - gerir os recursos orçamentários e financeiros, do Município, colocados à disposição do Fundo ou a ele transferidos pelo Estado ou União, em benefício da pessoa com deficiência;*

*II - gerir os recursos captados pelo Conselho e destinados ao Fundo, por meio de convênios ou por doações;*

*III - destinar os recursos a serem aplicados em benefício da pessoa com deficiência, de acordo com as resoluções do Conselho, com a devida autorização legislativa.*

*Parágrafo Único - Todos os recursos destinados ao Fundo deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e a ele repassados, obedecendo a sua aplicação às normas gerais de direito financeiro instituídas pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e regulamentação específica.*

*Art. 13 - Constituem recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:*

**Barueri**

- I - dotações orçamentárias próprias ou créditos especiais que lhe sejam destinados;  
II - rendimentos e aplicações financeiras;  
III - contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado e do Município e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;  
IV - recursos resultantes de convênios, contratos e acordos coletivos entre o Município e instituições públicas e privadas;  
V - resultantes de doações e outras receitas de fontes aqui não explicitadas, e regulamentadas mediante Decreto do Executivo.

### **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 14** - A escolha dos membros a que alude o artigo 4º deverá ser efetuada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação desta lei.

**Art. 15** - O Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência deverá ser elaborado e submetido à aprovação do Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da publicação desta Lei.


**Art. 16** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 17** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.319, de 02 de Setembro de 2002.

**Prefeitura Municipal de Barueri, 31 de maio de 2010.**

CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO FOI  
PUBLICADO NA EDIÇÃO DO DIA

21/6/10

  
**RUBENS FURLAN**  
Prefeito Municipal